



PARECER TÉCNICO

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E SUA EXEQUIBILIDADE

Trata-se de licitação (Concorrência Eletrônica nº 102/2025-GOINFRA) cujo objeto consiste na *contratação de empresa especializada para a execução de obras de arte correntes em quatro municípios que compõem o Lote 7 do Programa Goiás em Movimento Municípios Estrutura - (GME), sendo eles: Alto Horizonte, Campinaçu, Niquelândia, Santa Tereza de Goiás e São João D' Aliança, no Estado de Goiás.*

A verificação da proposta foi realizada em estrita observância aos parâmetros estabelecidos na **Portaria nº 121, de 06 de junho de 2025**, que disciplina os critérios de análise de exequibilidade das propostas no âmbito desta Autarquia. O exame contemplou a avaliação do deságio global, a compatibilidade com os referenciais de custos e os parâmetros de exequibilidade definidos na referida Portaria.

No que se refere ao **deságio global**, a proposta da licitante **PRIMOR ENGENHARIA LTDA** ofertou percentual de **2,16%** em relação ao orçamento estimado pela Administração. Esse índice enquadra-se dentro da margem de competitividade e exequibilidade considerada pelo **art. 59 da Lei nº 14.133/2021**, não configurando, assim, indício de inexequibilidade.

Em relação à **compatibilidade com os referenciais de custos**, foram analisados criteriosamente os preços unitários e totais tidos como relevantes ofertados pela licitante com os valores do orçamento-base elaborado pela Administração. Nessa análise não foram identificadas discrepâncias significativas que pudessem comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da execução contratual. Os itens avaliados apresentaram valores condizentes, não havendo indícios de preços manifestamente inexequíveis e/ou inconsistências em relação à referida Portaria.

Quanto aos parâmetros de exequibilidade, verificamos que a proposta atendeu integralmente aos requisitos estabelecidos na **Portaria nº 121/2025**, especialmente no que se refere à coerência dos preços apresentados, à inexistência de riscos de inviabilidade econômica e à demonstração de viabilidade operacional para o cumprimento das obrigações contratuais. Cabe destacar que, diante da consistência das informações prestadas pela licitante, não houve necessidade de diligências complementares, uma vez que a proposta se mostrou clara, precisa e suficiente para atestar sua exequibilidade.

Conclusão

Conforme análise, a Equipe Técnica não identificou inconsistências e/ou inconformidades na proposta comercial.

Diante disso, recomendamos a **CLASSIFICAÇÃO** da licitante por atendimento integral dos dispositivos normativos, parâmetros técnicos e requisitos contratuais estabelecidos.

Retornem os autos à LC-GELIC para prosseguimento.

Atenciosamente,

GOIANIA, aos 16 dias do mês de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR SANTOS SILVA, Gerente**, em 16/10/2025, às 13:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **81191304** e o código CRC **B6FC16B5**.



Referência: Processo nº 202500005025260



SEI 81191304